



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 309, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

“Altera a [Lei nº 229, de 30 de agosto de 2001.](#)”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 229, de 30 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 1º Fica criado, no Município de Areado, o Conselho Municipal da Juventude, que visa orientar os jovens, com idade entre 18 e 30 anos, na sua ocupação, profissionalização, retorno a escola, reintegração social, cultural e política, além de orientar na prevenção quanto ao risco do uso de drogas, educação sexual e outros atos ilícitos.”

(NR)

Art. 2º O *caput* e os incisos do artigo 3º da Lei nº 229, de 30 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte alteração, acrescidos os incisos V a XIV:

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será composto por sete (7) representantes titulares da área governamental com seus respectivos suplentes e sete (7) representantes titulares da área não governamental com seus respectivos suplentes, conforme disposição a seguir:

- I – representantes do Legislativo Municipal;
- II – representantes da Escola Estadual;
- III – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII – representantes da Pastoral da Juventude;
- IX – representantes da Pastoral Religiosa da Igreja Presbiteriana de Areado;
- X – representantes do Treinamento de Liderança Cristã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

XI – representantes do CDL;

XII – representantes dos casais encontristas;

XIII – representantes das escolas particulares;

XIV – representantes da Associação dos Artesãos.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de setembro de 2002.

ANTONIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral